

150

O CONTROLE EXTERNO DO JUDICIÁRIO NA REFORMA CONSTITUCIONAL: SIGNIFICADO E EVOLUÇÃO DO DEBATE. *Bibiana Graeff Chagas Pinto, Cristiane Machado, Rita Bered de Curtis, Eduardo Kroeff Machado Carrion* (Grupo de Pesquisa Constituição e Sociedade, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito - UFRGS).

Nossa Constituição vem sofrendo inúmeras reformas, seja, inicialmente, através do mecanismo da revisão constitucional, seja através de emendas constitucionais, previstas em seu art. 60. De interesse governamental, reformas nas ordens econômica, administrativa e política (como o instituto da reeleição) já foram implementadas. Atualmente, está em processo de votação, no Congresso Nacional, a reforma do Poder Judiciário. Dentre as diversas alterações propostas, fixamo-nos na que pretende a criação de um órgão de controle externo do Judiciário: o Conselho Nacional de Justiça. Já durante a Constituinte de 1987/1988, o controle externo do Judiciário havia sido aventado (por iniciativa da OAB), não tendo sido aprovado naquela ocasião. Nosso objetivo é o de fazer um levantamento crítico dos projetos atinentes à criação de um órgão de controle do Judiciário, com a leitura dos Anais da Constituinte de 1987/1988 e das alternativas atuais, analisando a evolução dos debates através do noticiário jornalístico e da discussão pública. Parcialmente, podemos concluir que, de um lado, os advogados propõem e defendem o controle externo, sob o argumento, dentre outros, de redemocratização do Judiciário; de outro, temos magistrados acusando tal proposta de ferir a independência do Judiciário e abalar o “Princípio da Separação dos Poderes”. A inserção do controle externo do Judiciário no ordenamento constitucional brasileiro suscita não só dúvidas técnico-jurídicas quanto à possibilidade da reforma, em face dos princípios constitucionais, como também envolve conflitos de interesses, disputas de poder, enfim, questões políticas e sociológicas. (CNPq-PIBIC/UFRGS)